



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão:	Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade	Gabinete da Secretária
Serviço:	Pagamento da Taxa de Inscrição de Congresso Presencial: PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS NO SETOR PÚBLICO.

1. Informações básicas Processo Administrativo

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de solução que atenderá à necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda do município de Ji-Paraná, tendo como objetivo principal o estudo detalhado para identificar no mercado a melhor solução para suprir as necessidades da Secretaria, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O objeto do estudo é o Pagamento de Taxa de Inscrição de Curso Presencial: PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS NO SETOR PÚBLICO, para capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez que se deve sempre buscar meios que tragam eficiência, eficácia e efetividade nas ações públicas.

Este estudo serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação pretendida e embasar o termo de referência de acordo com a Lei 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido) *

Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda é a responsável pela gestão dos recursos monetários municipais, tendo as funções de arrecadar tributos, controlar as entradas de repasses de outros entes políticos, executar os pagamentos dos dispêndios públicos e manter o planejamento de contas a pagar, precatórios ou não, a contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo ela por inexigibilidade de licitação.

O curso para treinamento fornecerá aos participantes conhecimento e aperfeiçoamento, sobre diversos assuntos relacionados a procedimentos contábeis patrimoniais no setor público.

O palestrante possui experiência e capacitação na área abordada, contribuindo efetivamente para a capacitação dos participantes.

3. Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Fazenda	Eliane Santos Silva

4. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução.

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com emissão prévia da nota de empenho da Secretaria Municipal de Fazenda.

A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispões:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A Advocacia Geral da União AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17º da Lei Complementar nº 73, de 1993: CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Por fim, a Orientação Normativa AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014 orienta que a manifestação jurídica nos casos do gênero não é obrigatória, veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe

conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: **SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. (nosso grifo)). ((atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021)). LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS.**

O Tribunal de Contas da União TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93). ((atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais e instrutores do evento são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade.

5. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

A empresa M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 22.755.309/0001-24, especializada em capacitação de servidores públicos, almejada a contratar; poderá, segundo Decisão 439/98 do TCU, ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 pois, é uma referência no tema em questão, sendo reconhecido por sua experiência e vasto conhecimento no assunto em destaque, conforme exposto no folder presente nos autos.

Portanto, a almejada a contratar; poderá, segundo Decisão 439/98 do TCU, ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 pois,

é uma referência no tema em questão, sendo reconhecido por sua experiência e vasto conhecimento no assunto em destaque, conforme exposto no folder presente nos autos.

6. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

A contratada apresenta-se como uma referência no mercado, tendo notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada. Neste contexto, pretende-se realizar o pagamento de Inscrição de Curso Presencial: PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS NO SETOR PÚBLICO, na modalidade presencial, sendo ministrada no Flamboyant Suite Hotel- Av. Tiradentes, 2979 -Industrial, Porto Velho -RO, 76821-001. Nos dias 14, 15 e 16 de agosto 2024.

A proposta do curso é apresentar abordagem teórica, com forte conteúdo prático da Contabilidade Pública, para efetivação de procedimentos relativos à depreciação, amortização, exaustão, passivos por competência, provisões, ativos contingentes e passivos contingentes e, ainda, reavaliação e redução ao valor recuperável de ativos. Abordagem moderna da Contabilidade Pública, visando discutir as novas técnicas da contabilidade patrimonial no setor público.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

Pagamento de inscrição de congresso para 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Fazenda.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

O valor total das inscrições será de **R\$2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais)**.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

--

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes
Não se aplica.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*
A despesa está prevista na atividade 2078 Manutenção das Atividades da SEMFAZ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme Relatório do Plano Anual de Contratações (ID 392894), Processo 13.319/2023. Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: DFD 319/2024, Produto 66262. O serviço desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA, em conformidade ao cronograma para sua destinação.

12. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;
Em síntese, a participação no curso proporcionará aos participantes a capacidade de: • Apontar as características da contabilidade pública; Identificar, diferenciar e classificar as variações patrimoniais decorrentes de procedimentos do reconhecimento e mensuração de patrimônio público; Discutir procedimentos para reavaliação e redução a valor recuperável de ativos; aplicar procedimentos referentes à depreciação, amortização, exaustão,apropriações por competência de créditos a receber e de dívidas a pagar; • Diferenciar contas a pagar, passivos por competência, provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

13. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração da inscrição.
Emissão da nota de empenho em favor da empresa, para a efetiva inscrição no treinamento.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

Não se aplica.

15. Declaração e Justificativa de Viabilidade (Parecer)

Esta secretaria declara que a contratação pretendida é viável, conforme demonstra o presente estudo técnico preliminar, o qual evidenciou que a proposta de solução, ou seja, contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de cursos profissionalizantes, mostra-se razoável e possível tecnicamente, além de ser fundamental para auxiliar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Justificativa da viabilidade, se dá visto que a capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante.

Ji-Paraná, 22 de julho de 2024.

Atenciosamente.

(Assinado eletronicamente)

ELIANE SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Fazenda
Decreto nº 2820/GAB/PMJP/2024

Elaborado por: **Janete Barbosa**

Cargo: Assessora Especial - SEMFAZ

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 / 3416-4030 - Fax (69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25

www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANETE ALVES BARBOSA, ASSESSOR (A) ESPECIAL - SEMFAZ**, em 22/07/2024 às 19:10, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SANTOS SILVA, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE FAZENDA**, em 23/07/2024 às 08:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1060731** e o código verificador **A1B6D85F**.

Referência: [Processo nº 1-9280/2024](#).

Docto ID: 1060731 v1